

**= COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL =**

PARECER Nº 004/2025 - DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF.

REF. PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2025.

AUTOR: VEREADOR JERRY ADRIANO ARAUJO DOS SANTOS

APROVADO
EM 17.11.2025
CMTIPA

A Comissão de legislação, justiça e redação final, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao **Projeto de Lei nº 001/2025**, apresenta à **Mesa Diretora** o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

I – PARECER DO RELATOR, VEREADOR LAUDI JOSÉ WITECK:**INTRODUÇÃO**

Recebi e relato o Projeto de Lei do legislativo Nº. 001/2025, da autoria do Vereador JERRY, para que seja tramitado e votado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme os trâmites legais.

Referido PL dispõe sobre a apreensão de motocicletas com escapamento adulterado no Município de Tucumã/PA, estabelece penalidades e dá outras providências.

Analizando a matéria em epígrafe vimos que mesma vai ao encontro das necessidades da comunidade do nosso Município e do ordenamento jurídico, logo, a propositura reúne condições de prosseguimento.

A proposição legislativa é de notória relevância social, a proposição em questão merece ser aprovada por esta casa de leis.



Prefacialmente, importante destacar que o exame das comissões cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal.

Outrossim, a opinião exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Sobre o mérito, opino pela sua aprovação, pois o presente Projeto de Lei, tem por finalidade combater a circulação de motocicletas com escapamento adulterado ou modificado, situação que vem gerando constantes reclamações por parte da população, em razão do elevado nível de ruído produzido e do conseqüente transtorno à ordem pública.

O escapamento irregular provoca poluição sonora, prejudicando o sossego, a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos, além de gerar riscos à segurança no trânsito. O barulho excessivo, especialmente no período noturno, causa perturbações a trabalhadores, estudantes, idosos, crianças e enfermos, caracterizando grave violação ao direito ao descanso e à tranquilidade.

Embora o Código de Trânsito Brasileiro e as normas do Conselho Nacional de Trânsito já prevejam regras gerais para o uso adequado de escapamentos, cabe ao Município, no exercício de sua competência para legislar sobre o interesse local, estabelecer mecanismos complementares de fiscalização e penalidade, de forma a tornar a legislação mais eficaz e próxima da realidade da comunidade.

Competência para legislar aferida, redação escoreta, ausência de qualquer vício de constitucionalidade, logo, o referido processo reúne todos os requisitos legais para ser pautado, discutido e votado pelo plenário desta Casa de Leis.



Este é o parecer.
Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2025.

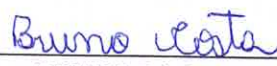


LAUDI JOSÉ WITECK
RELATOR-CLJRF

Pelas Conclusões:



ADRIANO GONÇALVES PINHEIRO
PRESIDENTE-CLJRF



BRUNO DA SILVA COSTA
SECRETÁRIO-CLJRF